



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeita Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional do Município de Queimadas- PB



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº898, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ QUEIMADENSE  
 A PROFESSORA RACHEL DE MORAIS CASTANHA  
 MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Queimadense a Professora Rachel de Moraes Castanha Moura, em reconhecimento pelas suas relevantes contribuições pelo desenvolvimento da educação, no município de Queimadas - PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Queimadas – Paraíba, em 14 de outubro de 2025.

DELUSIA BARROS DA SILVA  
 Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 139/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE  
 DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, EM  
 DECORRÊNCIA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro, será em uma terça-feira e visando proporcionar um feriado prolongado para os servidores públicos do Município de Queimadas – Paraíba; e

CONSIDERANDO que na semana que compreende o dia do servidor público serão realizadas as avaliações curriculares da Rede Municipal de Ensino de Queimadas – Paraíba, de modo a garantir as melhores condições a alunos e professores para a realização das provas;

**DECRETA**

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 24 de outubro de 2025, nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Queimadas – Paraíba, em decorrência do dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O expediente do dia 28 de outubro de 2025, dia do Servidor Público, ocorrerá em sua normalidade em todas as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Queimadas – Paraíba.

Art. 2º. Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais nas respectivas áreas de competências que necessitem funcionar em regime de plantão.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO Nº 01724/2022 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB.

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.268.471/0001-40, com sede à Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, Centro, Queimadas/PB, CEP 58475-000, neste ato, representado por MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO, Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores(as) familiares locais enquadrados no Programa Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802/2023, Portaria SESAN/MDS nº 191, de 29 de agosto de 2025, Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023 e Lei Municipal nº 812, de 06 de maio de 2024, que instituiu os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**1. DO PROGRAMA**

1.1. O Programa Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores (as) familiares locais, visando a suplementação alimentar às pessoas atendidas por entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos às populações em situação de vulnerabilidade social e nutricionalmente, cadastradas em seus devidos conselhos.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento e seleção de agricultores (as) familiares para fornecimento de gêneros alimentícios para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra com Doação Simultânea no valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em atendimento ao TERMO DE ADESÃO Nº 01724/2022, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de Queimadas-PB, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2025-2026.

**3. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS**

Os interessados deverão apresentar proposta de fornecimento dos gêneros alimentícios, em conformidade com as especificações relacionadas na Tabela da CONAB (anexo II):

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)  
 VIGÊNCIA DE PREÇOS: 01/05/2024 A 31/10/2025

3.1. Os produtos orgânicos e agroecológicos serão acrescidos de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos, neste edital, para produtos convencionais.

3.2. Em casos de alimentos processados de origem vegetal e de origem animal, deve o beneficiário fornecedor, possuir os seguintes documentos:

(1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no SIF – Serviço de Inspeção Federal ou SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIM – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI – POA – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

(2) Os alimentos devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(3) Deve ter alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA.

(4) Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(5) Produto in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.

(6) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).

3.3. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 e Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013.

3.4. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela RESOLUÇÃO Nº 78, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Mensário Oficial do Município - ANO XXIV – SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**2**

**4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS**

4.1. Serão aceitas propostas de agricultores(as) familiares que atendam aos requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e determinados pelo Grupo Gestor Local do PAA de acordo com o limite financeiro, prioritariamente, aqueles que estão incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e; os agricultores(as) familiares pertencentes aos seguintes grupos: a) povos indígenas; b) comunidades quilombolas e tradicionais; c) assentados da reforma agrária; d) negros; e) mulheres; e f) juventude rural (conforme Art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023).

4.2. Serão aceitas propostas de participação de agricultores(as) familiares detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, e este terá que estar válido no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública.

Parágrafo único: É de responsabilidade do(a) agricultor(a) familiar manter o seu CAF ou DAP válido durante a vigência da Proposta.

4.2. O limite individual de venda do(a) Agricultor(a) Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

4.3. Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura;

4.4. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos (as) os (as) agricultores (as) familiares proponentes elegíveis, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital.

4.5. Os (as) agricultores (as) familiares selecionados serão aqueles que obtiverem maior pontuação no processo de classificação de acordo com os critérios apresentados neste edital.

4.6. A classificação será apresentada em ordem decrescente de pontuação total obtida por agricultor, onde serão classificados 20 (vinte) agricultores (as) familiares. Os demais comporão lista de cadastro de reserva (lista de espera).

4.7. Os produtos de origem animal, serão adquiridos de agricultores (as) familiares deste Município, e que tenham certificação no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

4.8. Serão aceitas propostas cujos os alimentos devem ser adquiridos de agricultores (as) familiares do município de QUEIMADAS, exceto quando não houver produção local suficiente para atender à demanda, o Município poderá adquirir de fornecedores com a mesma natureza e residentes em municípios vizinhos, do mesmo Estado, nesta ordem de prioridade;

**5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS CANDIDATOS**

5.1. Os documentos de habilitação dos (as) agricultores (as) familiares deverão ser entregues em sua totalidade, em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
- Cópia da identidade do proponente;
- Cópia do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (válido com endereço atualizado e com vigência mínima de 6 meses);
- Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (válido com endereço atualizado e com vigência mínima de 6 meses);
- Comprovante de endereço atualizado;
- Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada (Caso tenha produtos Orgânicos ou Agroecológicos).
- Certidão de Casamento ou Nascimento atualizada do proponente;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
- Caso o agricultor esteja cadastrado no CadÚnico, deverá apresentar comprovante do NIS – Número de Identificação Social;
- Cópia de Certidão de Nascimento dos filhos, caso possua.

5.2. O proponente que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas do subitem anterior será automaticamente inabilitado;

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nesse edital, o prazo para regularização se dará durante o período de inscrição.

5.4. O (a) agricultor (a) familiar que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “h” do subitem anterior será automaticamente inabilitado.

**6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1. Os (as) agricultores (as) familiares (proponentes) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) do município, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social situada na Avenida Severino Bezerra Cabral, 270, bairro Centro, Município de QUEIMADAS-PB, no período de 27 de outubro a 07 de novembro de 2025, de 07:00 às 13:00.

**7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

7.1. Será designada comissão específica, através de Portaria, para avaliar a documentação apresentada em atendimento aos critérios estabelecidos nesse edital, composta pelos seguintes servidores:

- MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO – Matrícula 622216-1
- EMANUELA MARIA DA SILVA CORDEIRO – Matrícula 622529-2
- MARIA JOSÉ CESÁRIO DE LIMA GOMES – Matrícula 100410-7
- EDILEUSA SOARES – Matrícula 622185-8
- LUANA DE SOUSA BRITO – Matrícula 622214-5

**8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS (AS) AGRICULTORES (AS) FAMILIARES PROPONENTES**

8.1. Serão adotados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória em conformidade com a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, art. 6º, parágrafo I ao XI:

- inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (10 pontos);
- indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; (10 pontos)
- negros; (10 pontos)
- mulheres; (10 pontos)

V - assentados da reforma agrária; (10 pontos)

VI – pescadores; (10 pontos)

VII – jovens entre 18 e 29 anos; (10 pontos)

8.2. As propostas que não se enquadram nos critérios acima terão nota 0 (zero) e sua classificação será de acordo com os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- Inscrição de mulher na proposta;
  - Inscrição de jovem na proposta;
  - Inscrição de povos e comunidades tradicionais no projeto;
  - Inscrição de proponente para fornecimento de produtos orgânicos;
  - Data de envio do projeto (projetos encaminhados há mais tempo).
- 8.3. Ainda caso seja necessário no processo de desempate serão utilizados os seguintes critérios:
- Data de envio do projeto (12 pontos);
  - Prevalecerá a proposta do (a) agricultor (a) familiar que tiver maior quantidade de filhos (11 pontos).

8.4. Deverá ser respeitado o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres do total de beneficiários fornecedores.

**9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1. Os (as) agricultores (as) familiares fornecedores deverão entregar os gêneros alimentícios à Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, bairro Centro, Queimadas, Estado da Paraíba, de acordo com o calendário e horários pactuados junto à Unidade Executora do Programa. No ato de entrega, um servidor da GSAN/SMDs deverá acompanhar e atestar o seu recebimento.

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios estes serão analisados, quanto à qualidade, se atendem às especificações descritas nesse edital bem como às legislações vigentes, podendo serem aceitos ou não.

9.3. Na ausência de fornecimento de produtos pelo (a) agricultor (a) no prazo de 06 (seis) meses, durante a execução do programa o mesmo deverá fazer uma declaração, informando que não está não tem interesse para participar da proposta, informando seus motivos.

9.4. Os (as) agricultores (as) familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN) situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, bairro Centro, Queimadas, Estado da Paraíba, de acordo com o planejamento/cronograma de recebimento feita pela Coordenação Municipal do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea;

9.5. Os (as) agricultores (as) familiares que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

9.7. O (a) fornecedor (a) compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

**10. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome destinado para o Município de QUEIMADAS – PB, um valor total de R\$175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), vigência até 29/08/2026, para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

10.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela editada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, conforme Resolução nº 2-GGALIMENTA, DE 1º de Abril de 2022 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ou o limite individual de participação, por unidade familiar, é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por CAF ou DAP PRINCIPAL - Unidade Familiar por ano civil.

10.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência (Tabela CONAB) com um acréscimo em até 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

10.2.2. Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo serem alterados durante sua execução.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do (a) agricultor (a) familiar do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, junto à instituição bancária e emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

**11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.**

11.1. O resultado final do credenciamento será divulgado na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de QUEIMADAS – PB, conforme data prevista no referido edital.

**12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Do resultado preliminar caberá recurso a ser apresentado junto a Comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação do resultado, através do e-mail paaqueimadaspb@gmail.com, o qual será apreciado e divulgado junto ao resultado definitivo.

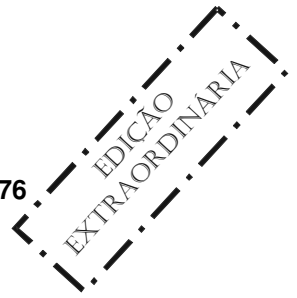
12.2. Dos atos praticados pela Comissão de Avaliação caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

12.3. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente na Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional (GSAN), situada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com endereço na Avenida Severino Bezerra Cabral, nº 270, bairro Centro, Queimadas, Estado da Paraíba no



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



horário de expediente, das 07:00 as 13:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

12.4. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

12.5. O (a) agricultor (a) que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

12.6. O recurso administrativo será encaminhado à Comissão Avaliadora, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos não foram atendidos.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O fornecedor que aderir a esta Chamada Pública se comprometerá a disponibilizar os gêneros alimentícios de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

13.2. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá imediatamente, após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Termo de Compromisso de Fornecedor (Anexo I).

13.4. Na aquisição dos alimentos serão observados os normativos de controle sanitários e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis.

13.5. Os alimentos fornecidos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores.

13.6. Para alimentos beneficiados/processados, é permitida a utilização de insumos industriais, matérias primas adicionais e de embalagens necessárias para a fabricação, conservação, armazenamento e distribuição dos produtos, inclusive de terceiros não beneficiários do Programa. No entanto, pelo menos, um dos produtos caracterizados como matéria-prima deverá ser oriunda da produção própria do beneficiário fornecedor.

13.7. Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, deverão estar frescos, inteiros e no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão estar isentos de: substâncias tóxicas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitas, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos;

13.8. Quando a aquisição e o consumo da mercadoria ocorrerem na mesma terra indígena, fica estendido o conceito de autoconsumo, dispensando-se o atestado dos órgãos de vigilância animal e sanitária.

13.9. Em casos de desistência ou exclusão de agricultores da proposta, os mesmos deverão obrigatoriamente assinar um termo de desistência elaborado pela Unidade Executora do Programa, o qual será arquivado.

13.10. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e a Gestora do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea no Município de QUEIMADAS – PB.

Queimadas/PB, 20 de outubro de 2025.

**MARIA ALZENIRA GOMES SILVA ALEXANDRINO**  
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

**ANEXO I**

**COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)**  
**Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor**



**TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

**IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR**

1. Nome do Beneficiário Fornecedor	2. Apelido	3. CPF
4. N.º da DAP/CAF/outro	5. Data de Validade da DAP/CAF/outro	
6. Endereço Completo (logradouro, n.º, complemento, bairro)		
7. Município	8. UF	9. CEP
10. (DDD) Telefone/Celular		
11. Proposta de Participação N.º	12. E-mail	

13. Eu, \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que:

- conheço o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo Art. 19 da Lei N.º 10.696/2003, atualizado pela Lei N.º 14.628/2023 e suas alterações, regulamentado pelo Decreto n.º 11.476/2023 (ou outro que venha a substituir) e suas alterações e pelas Resoluções do Grupo Gestor do PAA e demais regulamentos;
- tenho conhecimento prévio da Proposta de Participação, que me foi apresentada pelo Programa de Aquisição de Alimentos;
- deverei entregar os produtos acordados na Proposta de Participação acima mencionada;
- o(s) produto(s) comercializado(s) é(ão) de minha própria produção;
- em caso de fornecer produtos industrializados/processados/beneficiados, pelo menos a matéria prima que qualifica o produto é de minha própria produção e o prazo de validade é compatível com a capacidade de consumo e período de execução do projeto;

**DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA**

Estou ciente de que qualquer irregularidade constatada poderá ensejar sanções de natureza civil, penal e administrativa e que ao descumprir as regras do PAA poderei ser excluído automaticamente do Programa, além de estar sujeito a outras penalidades conforme a lei.

**VALIDADE DO TERMO**

O presente Termo de Compromisso tem a mesma vigência da estabelecida no Termo de Pactuação da Agricultura Familiar (TPAF), podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**LIMITE:**

Estou ciente de que na minha Unidade Familiar não podemos fornecer acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano na modalidade Compra com Doação Simultânea, e respeito esse limite.

**14. Local e Data**

**15. Nome**

1

**16. CPF**

**17. Assinatura do Beneficiário Fornecedor**

05/05/2025, 14:13

SEIMAPA - 42162729 - Conab - RLC: Planilha e Formação de Preços



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO - GEOSERP				PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)					
TABELA DE PREÇOS - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS)				VIGÊNCIA DOS PREÇOS: 01/05/2025 a 31/10/2025					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	PREÇO (R\$)	PRODOTO ORGÂNICO (R\$)	ITEM (R\$)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	PREÇO (R\$)	PRODOTO ORGÂNICO (R\$)
1	ABACATE	kg	7,71	16,50	54	COCADETE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	16,70	15,91
2	ABACAXI	kg	4,81	6,25	55	FRANGE DA COSTA	kg	10,43	7,96
3	ABÓBORA CABOCHA	kg	8,03	6,63	56	FRANGE SÃO TOMÉ (cans)	kg	8,43	7,86
4	ABÓBORA LESTE	kg	4,14	6,37	57	FRANGI	kg	5,70	7,61
5	ABÓRREGIHA	kg	8,65	7,34	58	LARANJA PERA	kg	5,70	7,40
6	ACELGIA	kg	8,77	11,39	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	8,80	7,63
7	ACEROLA	kg	6,92	6,79	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,75	7,47
8	ALFACE LISA	kg	9,09	11,81	61	LEITE TAVELI	kg	4,44	6,29
9	ALHO	kg	21,06	46,37	62	MACANEIRA	kg	3,67	4,76
10	ALHO PORRÃO	kg	7,03	9,11	63	MACANEIRA A VAGUÍO (1)	kg	6,82	8,86
11	AMENDOIM VERDE HO	kg	6,78	8,80	64	MANIÃO FERREIRA	kg	4,27	5,54
12	BARRODA DA TERÇA	kg	4,80	6,55	65	MANIÃO MANH	kg	2,40	3,60
13	BANANA PALOCHA	kg	5,91	16,39	66	MANIÃO ESPADIA	kg	6,48	11,62
14	BANANA PRATA	kg	4,66	6,06	67	MANIÃO TOMMY	kg	5,87	7,83
15	BARRA DOCE	kg	4,51	6,21	68	MANTOZA DA TERÇA (de jarra) (1)	kg	20,50	27,41
16	BATAIA ROSA	kg	4,99	6,48	69	MANIACOLA	kg	7,12	9,25
17	BERBERI LACTE (1)	kg	6,91	8,46	70	MAXIXE	kg	10,47	15,17
18	BERBERI	kg	6,78	8,61	71	MEL DE ABELHA (postos) (1)	kg	24,41	43,43
19	BETERRABA	kg	4,43	6,75	72	MEL DE ABELHA (reserva) (1)	kg	88,67	76,26
20	BROCOLI DE COCO (cabeças) (3)	kg	22,17	26,02	73	MEI ANÇA	kg	3,12	4,03
21	BROCOLI OVERSIZES (3)	kg	19,22	22,34	74	MILHO ESPEROL	kg	3,90	5,07
22	BROCOLI RAMOSOS	kg	17,46	22,09	75	MILHO VERDE	kg	5,18	6,73
23	CAJÁ	kg	2,62	3,16	76	MOÇA (1)	kg	24,80	32,84
24	CARDE BOVINA (Sistema cor carne) (1)	kg	24,24	31,06	77	PODEI CAPRIA (1)	kg	12,46	16,49
25	CARDE BOVINA (Sistema cor carne) (1)	kg	26,83	34,61	78	PRECIZADO DE CATEIRO (Beneficiado) (1) (8) (9)	kg	22,53	29,28
26	CARDE BOVINA (Sistema cor carne) (1)	kg	25,59	32,37	79	PRECIZADO DE CATEIRO (Beneficiado) (1) (8) (9)	kg	18,48	24,48
27	CARDE CAPRIA (Sistema cor carne) (1)	kg	32,30	42,25	80	PRECIZADO ARTESANAL (Beneficiado) (1) (8) (9)	kg	20,21	26,85
28	CARDE CAPRIA (Sistema cor carne) (1)	kg	40,00	52,00	81	PRECIZADO ARTESANAL (Beneficiado) (1) (8) (9)	kg	16,77	21,20
29	CARDE OVINA (Sistema cor carne) (1)	kg	32,00	41,60	82	PEREIRO	kg	5,70	7,47
30	CARDE OVINA (Sistema cor carne) (1)	kg	40,00	52,00	83	PIMENTÃO VERDE	kg	5,40	7,02
31	CARDE SIMBA (Sistema cor carne) (1)	kg	22,97	29,85	84	PIRRA	kg	10,90	14,29
32	CEBOLA PERA	kg	4,14	4,67	85	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,91	13,61
33	CEBOLA BIA	kg	10,85	13,71	86	POLPA DE AÇEROLA (2)	kg	12,50	16,24
34	CEBOLINHA	kg	6,81	7,29	87	POLPA DE CABAÇA (2)	kg	14,24	18,15
35	CHICÓ	kg	11,99	14,99	88	POLPA DE CABAÇA (2)	kg	11,62	15,10
36	CHOCOLA DE LEITE	kg	24,72	32,17	89	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,80	14,42
37	COCCO VERDE	kg	1,86	2,61	90	POLPA DE MANGA (2)	kg	11,28	14,46
38	COCCO VERDE	un	3,13	2,76	91	POLPA DE MANGA (2)	kg	15,48	20,13
39	COENTRO	kg	11,20	14,68	92	POLPA DE MARACUJÁ (2)	kg	23,43	30,45
40	COQUE	kg	8,33	10,62	93	POLPA DE MAMÃO (2)	kg	13,89	17,61
41	COQUE FLOR	kg	13,42	17,43	94	POLPA DE UMBU (2)	kg	13,20	17,16
42	COQUE DE FRUTAS (cogum) (3)	kg	20,48	26,97	95	POLPA DE UMBU (2)	kg	12,30	16,07
43	DOCE DE LEITE (cogum) (1)	kg	22,47	29,21	96	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	24,80	32,87
44	ESPINAFRE	kg	11,02	14,33	97	QUEIJO DE COALHO (SERRA) (1)	kg	49,75	64,66
45	ESPINAFRE	kg	4,86	6,21	98	REPOLPA MANIACOLA (1)	kg	30,40	40,43
46	FRANGO VERDE (SERRA) (1)	kg	7,16	9,30	99	ROJÃO	kg	5,23	6,81
47	FRANGO VERDE (VAZARÓ)	kg	21,51	27,86	100	TRAPADURA (SERRA) (3)	kg	11,24	14,60
48	FRANGO CARPAVA (1)	kg	21,60	28,12	101	TRESCALDO	kg	5,23	6,81
49	FRANGO DE GRANA (1)	kg	13,27	16,84	102	TRICOLA	kg	12,45	16,17
50	GOIABA	kg	4,90	6,64	103	TANGIPIRRA	kg	12,10	15,73
51	GOIABA DE MANGOCOLA (3)	kg	4,75	6,17	104	TORRADO	kg	8,80	11,41
52	GRANVOLA	kg	9,75	12,67	105	UNIVINIEL	kg	11,17	14,67
53	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	11,83	16,37	106	VAGEM	kg	11,42	14,81

Os preços desta planilha foram elaborados com base na REPOSIÇÃO (COPAC) Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos) e no Regulamento de Preços do PAA (Original, atualizado em 2023) e Portaria (LACT) Nº 005.

- Produtos de estabelecimento que possuam registro no SIF - Serviço de Inspeção Federal ou SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIM - Sistema de Inspeção Municipal ou SIDA no SISPROVA.
- O estabelecimento a a ser contratado deve ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- O estabelecimento deve ter Ativação de Acesso ao Selo de Produto de Fornecedor, sendo que, alguns produtos devem também ter registros conforme as Anexas 1 e 1 da RDC Nº 27/2016 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Ativação de Acesso, emitida pela Vigilância Sanitária Local.
- Produtos devem estar embalados e com selo de classificação de Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- Produtos in natura: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.
- Produto beneficiado: produto previamente processado (envasado, embalado e com selo de qualidade sanitária).
- Produtos artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.
- Especies de peixe: carpa, tilápia, tambaqui, pacu, carpa e outros.
- Especies de aves: frango, frangão, peru, codão e outros.



Documento assinado eletronicamente por Tiane Franco Barros Mangueira Farias, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab, em 30/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MATHEUS RODRIGUES ALVES DE SOUSA, Analista de Operações - Conab, em 30/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por OTTO JOSÉ DE CARVALHO, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 30/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab, em 30/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por OTTO JOSÉ DE CARVALHO, Superintendente Regional Substituto - Conab, em 30/04/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON MAURICIO DO NASCIMENTO, Gerente de Área Regional - Conab, em 30/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticação deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=procedimento\\_visualizar&id\\_documento=56697458&arvor...](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=56697458&arvor...)